



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI MUNICIPAL 1877, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

**Revoga a Lei Municipal 1401/2009 e dá
outras providências.**

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - - Fica revogada a Lei Municipal nº 1401/2009, de 31 de março de 2009 que autorizou o Executivo Municipal a doar área de terra a Empresa Via Blumenau Indústria e Comércio LTDA, inscrita no CNPJ: 00.230.492/0001-01.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS

Em 02 de Outubro de 2017.


Dr. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI

Prefeito Municipal

RESOLVE:

I - Conceder a servidora **CLAUDIANA PUTON DA SILVA**, nomeado em caráter efetivo através da Portaria nº 043/2008, para o cargo de **PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL 1º A 4º – VILA SANTA LUZIA**, Símbolo MAG-3, Nível III, Classe A, Referência I do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, criado pela Lei Orgânica e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, **“LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA TRATAR DE ASSUNTO DE INTERESSE PARTICULAR”**, com fundamento no artigo 90 da LC 002/90, pelo período de 02 (dois) anos.

II - Esta Portaria retroagirá seus efeitos na data de 01/10/2017, revogadas as disposição em contrário.

Publique - se.

Prefeitura Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 02(dois) dias do mês de outubro de 2017.

FRANCISCO PIROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Christyane Palacio dos Santos
Código Identificador:931068C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 10/2017/SEMEC - PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
DE PROFESSORES

EDITAL Nº 10/2017/SEMEC - PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
DE PROFESSORES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Joelba Ferreira Gomes, Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos abaixo para assinar contrato por prazo determinado, em conformidade com o item **7.6 do Edital Nº 01/2017/SEMEC**.

Os candidatos deverão comparecer na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Monteiro Lobato nº 749, nos dias 09 a 10 de Outubro de 2017, das 08h00min às 11h00min horas, com a documentação constante do item **7.6 do Edital Nº 01/2017/SEMEC**.

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 20 Horas			
Ordem	Número da Inscrição	Nome	CPF
06	024	Simone Rosana Zigoski Neves	009.964.551-32
07	010	Franciela Matiuzzi Zigoski	000.514.501-51
08	006	Giovana Siqueira Fernandes	580.438.101-68

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO – SÉRIES INICIAIS – 20 Horas Período Matutino Escola Municipal Rural Osvaldo Cruz – Polo			
Ordem	Número da Inscrição	Nome	CPF
019	025	Maira Cristina Sobral	017.471.921-39

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO – SÉRIES INICIAIS – 20 Horas Período Vespertino Escola Municipal Rural Osvaldo Cruz – Extensão XV de Novembro			
Ordem	Número da Inscrição	Nome	CPF
020	014	Fagner Estevão Ferreira	038.002.801-83
021	020	Tatiane do Santos	047.919.181-69

Sete Quedas – MS, 06 de Outubro de 2017.

JOELBA FERREIRA GOMES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Katia Regina Viana
Código Identificador:4241DC74

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

CONTROLADORIA GERAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 06/2017

EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pelo Prefeito Municipal Dr Marcelo de Araújo Áscoli, por meio da Portaria nº 705, de 13 de Julho de 2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios nº 1920, de 25 de Agosto de 2017, senhor Robson de Lima Araújo, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 237 § 2 da Lei Complementar nº 007/2002, CITA, pelo presente edital, EUGÊNIO WERDEMBERG NETO, Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, para, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste, comparecer na Prefeitura Municipal de Sidrolândia, localizado na rua São Paulo nº 964, Centro de Sidrolândia/MS, a fim de apresentar defesa no processo administrativo disciplinar nº 06/2017 a que responde, sob pena de revelia.

Sidrolândia-MS, 04 de Outubro de 2017.

AVANI MOREIRA DOS SANTOS
Secretária da Comissão

Publicado por:
Renato da Silva Santos
Código Identificador:COD89DEC

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI COMPLEMENTAR Nº 121, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

“Autoriza a concessão de revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, aos servidores públicos municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo, junto ao Poder Legislativo”.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Concede revisão geral anual aos servidores públicos municipal, ocupante de cargo efetivo junto ao Poder Legislativo de Sidrolândia/MS, no índice de 3% (três por cento).

Parágrafo único - O índice percentual de que trata este artigo deverá incidir sobre salário base de cada cargo efetivo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigo na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de maio de 2017.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS Em 06 de Outubro de 2017.

DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Claudio Neto Palermo
Código Identificador:784ADE72

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL 1877, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

Revoga a Lei Municipal 1401/2009 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1401/2009, de 31 de março de 2009 que autorizou o Executivo Municipal a doar área de terra a Empresa Via Blumenau Indústria e Comércio LTDA, inscrita no CNPJ: 00.230.492/0001-01.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS Em 02 de Outubro de 2017.

DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Claudio Neto Palermo

Código Identificador:27BB9E5B

PROCURADORIA JURÍDICA

DECRETO MUNICIPAL Nº 204/2017, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

GABINETE DO PREFEITO

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO REFERENTE AO REQUERIMENTO E CONCESSÃO DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO E LICENÇAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA-MS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia-MS, no uso de suas atribuições legais conforme artigo 70, inciso VII e artigo 13, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Sidrolândia-MS e artigo 213 da Lei Complementar nº 432/78 e Artigo 78, Inciso II da Lei nº 003/1997”:

**DECRETA:
SEÇÃO I**

DA LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS;

Art. 1º. Nenhuma atividade de pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas, privadas ou religiosas poderá ser exercida no Município sem o Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, concedido mediante requerimento dos interessados, com a apresentação dos documentos necessários e do pagamento dos tributos devidos ou isenção conforme Código Tributário Municipal.

Art. 2º. Para efeito de fiscalização, o proprietário do estabelecimento colocará o alvará de localização em lugar visível e o exibirá à autoridade competente sempre que esta o exigir.

Art. 3º. Para mudança de local de estabelecimento comercial, industrial ou Prestador de Serviços deverá ser solicitada Consulta Prévia ao Poder Executivo Municipal, que verificará se o novo local satisfaz às condições exigidas pela Lei de Uso e Ocupação do solo e demais normas legais.

Art. 4º. Caso haja dois ou mais estabelecimentos situados no mesmo local, será exigido o Alvará de Licença de Funcionamento individual para cada estabelecimento.

Art. 5º. Os imóveis que tiverem sido notificados/autuados pela fiscalização só poderão ser licenciados após a regularização junto ao fisco municipal.

Parágrafo Único - Nos casos de Notificações/Autuções referentes a edificação do imóvel, o proprietário ou responsável, deverá regularizar a obra e requerer o Certificado de Aprovação da Obra (Habite-se), conforme legislação pertinente.

Art. 6º. A Divisão de Tributação e Fiscalização fará consulta prévia junto aos cadastros municipais, antes da emissão do Alvará de

Localização e Funcionamento, para cumprimento do art.5º e parágrafo único.

Art. 7º. Todas as Licenças e Alvarás referentes à localização e funcionamento dos estabelecimentos - pessoa física ou jurídica - serão expedidas depois de cumpridas as disposições deste decreto, Da Lei de Uso e Ocupação do Solo, Código Tributário Municipal, e demais normas regulamentares, sendo obrigatória a mensagem no campo de observações de todas as Licenças expedidas no município:

**“ESTE DOCUMENTO, SOMENTE SERÁ VÁLIDO ENQUANTO ESTIVER VIGENTE AS SEGUINTE LICENÇAS DE ACORDO COM CADA ATIVIDADE:
-CERTIFICADO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MS;
- ALVARÁ DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA;
- LICENCIAMENTO AMBIENTAL;
- ALVARÁ DA POLÍCIA CIVIL;**

Art. 8º. Os requerimentos para Abertura de Inscrição Municipal, Alvarás de Localização e Funcionamento e Licença Especial de Funcionamento deverão ser “obrigatoriamente” protocolados no paço municipal no horário de atendimento ao público e terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do protocolo, para análise junto ao Setor de Tributação e Fiscalização, salvo os processos iniciados pela “REDE SIM”, o qual seguirão parâmetros próprios.

Art. 9º. No ato do protocolo, deverão constar obrigatoriamente:

- I** - Requerimento assinado (modelo único)
- II** - Cpf/Rg (cópia)
- III** - Cartão CNPJ/MF (se empresa)
- IV** - Comprovante de Residência Atualizado (cópia)
- V** - Certificado de Vistoria Corpo de Bombeiros Militar de MS, Dispensa ou Protocolo (todas as atividades) (cópia)
- VI** - Alvará da Vigilância Sanitária, Dispensa ou Protocolo (cópia)
- VII** - Alvará da Polícia Civil, Dispensa ou Protocolo (cópia, para atividades de bares, conveniências, lanchonetes ou similares)
- VIII** - Licenciamento Ambiental, Dispensa ou Protocolo (cópia)
- IX** - Guia referente a taxa quitada, (cópia), salvo se for Microempreendedor Individual

Art. 10º. A Abertura de Inscrição Municipal, a emissão de Alvarás de Localização e Funcionamento, Licenças Especiais, e Licenças para Funcionamento em horário Especial que forem protocolados no município bem como no sistema da “REDE SIM” seguirão os seguintes parâmetros:

- I** - Não será expedido Alvará de Localização e Funcionamento até o cumprimento das exigências do artigo 9º deste decreto, salvo exceções do artigo 10º, inciso II;
- II** - Se a atividade a ser licenciada estiver de acordo com a legislação municipal e não oferecer risco ambiental, sanitário ou de perturbação do sossego, e na data da análise não dispuser dos itens V, VI, VII e VIII do artigo 9º deste decreto, poderá ser expedido Alvará de Localização e Funcionamento Provisório de 15 (quinze) a 45 (quarenta e cinco) dias corridos, prorrogáveis uma única vez por igual período, a critério do Município.
- III** - O funcionamento do estabelecimento após o vencimento do Alvará Provisório ensejará multa e demais sanções administrativas.
- IV** - As atividades que atenderem as exigências do artigo 9º deste decreto, serão licenciadas anualmente até 31 de dezembro.
- V** - Se passados 90 (noventa) dias, sem nenhuma movimentação do processo por parte do interessado, o mesmo será arquivado de ofício.
- VI** - A eficácia dos Alvarás e Licenças Municipais, renovados anualmente estará condicionada à validade (vencimento) dos itens V, VI, VII e VIII do artigo 9º deste decreto.
- VII** - O Alvará de Localização e Funcionamento e as Licenças municipais somente serão válidos se assinados pelo Secretário Municipal de Finanças, Diretor de Tributação e Finanças ou o Chefe do Setor de Tributação e Fiscalização, podendo ser delegada através de Portaria, nas suas faltas e impedimentos.